

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA - PPGL/CECH**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518360 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGL Nº 50

Regulamenta o aproveitamento de créditos de disciplinas para os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

O Presidente da Comissão de Pós-Graduação em Linguística, da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 14, §1º do Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSCar, aprovado pela Comissão de Pós-Graduação em Linguística em sua reunião nº xxx, de xx de mmm de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.022873/2021-44,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI, n. 45 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CoPg n. 30 de 27 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica, por este Ato, regulamentado o aproveitamento de créditos cursados em disciplinas para o Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSCar.

Art. 2º O Aproveitamento de Créditos é o Reconhecimento de disciplinas cursadas anteriormente por alunos, que podem ser consideradas para a integralização do currículo do programa.

Art. 3º Podem ser aproveitados os créditos em disciplinas concluídas com aprovação desde que tenham sido cursadas no máximo três anos antes da matrícula no curso e que satisfaçam as seguintes condições:

I - Tenham sido cursadas no próprio PPGL, ou

II - Em programas de pós-graduação da UFSCar, ou

III - em outras instituições que ofertem cursos de mestrado e/ou doutorado reconhecido(s) pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou

IV - em Instituições Internacionais conveniadas com a UFSCar e/ou de reconhecido prestígio atestado pelo orientador.

Art. 4º O limite máximo de créditos que podem ser aproveitados é de 40% (quarenta por cento) da carga horária total exigida pelo Programa em créditos de disciplinas.

Parágrafo único. Para cálculo da equivalência de créditos, em conformidade com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSCar, Art. 49, parágrafo único, cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas na disciplina.

Art. 5º As solicitações de aproveitamento de crédito podem ser realizadas a qualquer momento do curso antes do exame de qualificação de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos realizados após o exame de qualificação de dissertação ou tese.

Art. 6º Para solicitação do aproveitamento dos créditos são necessários os seguintes documentos apresentados pelos requerentes:

- I - Formulário de solicitação devidamente preenchido;
- II - Histórico escolar da instituição onde as disciplinas foram cursadas ou equivalente em instituições estrangeiras com exceção das cursadas na UFSCar;
- III - Ementas das disciplinas que comprovem a equivalência com as oferecidas no Programa com exceção das cursadas na UFSCar.

Art. 7º Não serão aceitos créditos em disciplinas cujos conteúdos programáticos se voltem para atividades como

- I - Estágio de Docência;
- II - Participação em eventos;
- III - Produção bibliográfica

Art. 8º Cumpre à CPGL aprovar ou não os créditos, mediante parecer do orientador do aluno requerente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, consultada a CPGL.

Art. 10. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.022873/2021-44

SEI nº 1629810

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023